



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.129/2024

Fica o Executivo autorizado a permutar imóveis de sua propriedade com edificações que adiante especifica e dá outras providências;

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE PR, aprovou e, eu **VANDERLEI TREVRLI, Prefeito em exercício**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, é senhor e legítimo proprietário dos seguintes imóveis e edificação:

I). Lotes nºs: 01; 02; 07; 08; 09 e 10, todos da Quadra nº 24, situados no Quadro Urbano do Distrito Dr. Antônio Paranhos, no Município de São Jorge D'Oeste, desta Comarca de São João PR, com área de 4.800,00m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matricula nº 2.614 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliados em **R\$ 124.000,00** (cento e vinte e quatro mil reais).

II). Lotes nºs: 01 e 02 da Quadra nº 25, situados no Quadro Urbano do Distrito Dr. Antônio Paranhos, no Município de São Jorge D'Oeste, desta Comarca de São João PR, com área de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matricula nº 2.615 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliados em **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais);

III). Lotes nºs: 01, 02, 03 e 04, todos da Quadra nº 26, situados no Quadro Urbano do Distrito Dr. Antônio Paranhos, no Município de São Jorge D'Oeste, desta Comarca de São João PR, com área de 3.200,00m² (três mil e duzentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matricula nº 2.616 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliados em **R\$ 24.000,00** (vinte quatro mil reais);

IV). Lotes nºs: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, todos da Quadra nº 27, situados no Quadro Urbano do Distrito Dr. Antônio Paranhos, no Município de São Jorge D'Oeste, desta Comarca de São João PR, com área total de 6.320,21m² (seis mil, trezentos e vinte metros quadrados e vinte e um décimos quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matricula nº 2.617 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliados em **R\$ 148.000,00** (cento e quarenta e oito mil reais);



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

V).Um barracão industrial, em estrutura metálica e pré moldado, coberto de telhas metálicas, sem forro, em piso de cimento, com área de 510,00m², edificado sobre o Lote n° 06 da Quadra n° 27, matrícula n° n° 2.617 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliado em **R\$ 178.500,00** (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais);

Valor total da avaliação dos Lotes **R\$ 308.000,00** (trezentos e oito mil reais);

Valor da avaliação da edificação **R\$ 178.500,00** (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais);

VALOR GLOBAL (Lotes/edificação) – **R\$ 486.500,00** (quatrocentos e oitenta e seis mil, e quinhentos reais);

Art. 2º. A empresa G&L – ARTEFATOS DE CIMENTO E GESSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n° 40.307.234/0001-09, com sede no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, neste Município e Comarca, compromete-se, no prazo, máximo de 08 (oito) meses a contar da publicação desta Lei, a edificar, em terreno a ser indicado pelo Município de São Jorge D'Oeste PR, a quantidade de 06 (seis), unidades residenciais (casas populares), com a área de construção de 45,36m², cada uma.

Parágrafo 1º. As edificações acima mencionadas, deverão ser construídas, levando-se em consideração todas as exigências consignadas na descrição dos serviços, na planta baixa, no Parecer Técnico da Engenharia e na Tabela do SINDUSCON/PR, documentos que fazem parte integrante desta Lei. (Anexo n° 01);

Parágrafo 2º. O valor de cada unidade habitacional, conforme documentos acima mencionados, é de **R\$ 81.820,08** (oitenta e um mil, oitocentos e vinte reais e oito centavos). totalizando assim as 06 (seis) unidades o valor de **R\$ 490.920,48** (quatrocentos e noventa mil novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo 3º. Referidas unidades, somente serão recebidas, após vistoria da área de Engenharia do Município, e elaboração de Laudo, onde fique atestado de que tais edificações estão de acordo com as exigências dos Projetos, consignados no Anexo I desta Lei;

Parágrafo 4º. Após tais Laudos, a empresa construtora emitirá as respectivas Notas Fiscais, nos valores estabelecidos nesta Lei, para fins de contabilização de referidos imóveis em nome do Município.

Art. 3º. Em virtude dos valores das edificações ultrapassarem os valores dos lotes urbanos de propriedade do Município, este reembolsará a empresa, na importância de **R\$ 4.420,48** (quatro mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos);



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Parágrafo único: O reembolso acima consignado será efetivado pelo Município à empresa construtora, em até 90 (noventa) dias, da entrega e aceite pela Engenharia do Município, de todas as unidade habitacionais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no *Amp*
Expedição nº *2959*
Data *12/02/2024*
Página *12*

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do
ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.**


Vanderlei Trevelin
Prefeito em exercício